

Ano Protocolo Legislativo para registro 0, em
seguida, à ASSP
Em 10/107/2010

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Mat. 10.604
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 30/106/10
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 096/2010

Brasília, 29 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a ampliação de uso dos Lotes A e B da QS 2 do Setor Habitacional Riacho Fundo – SHRF, da Região Administrativa do Riacho Fundo, RA XVII, a permissão da construção de subsolos destinados a garagem e/ou depósito, bem como o aumento da altura máxima das edificações nesses imóveis, para 12 (doze) metros.

A presente propositura visa possibilitar a utilização dos imóveis em questão pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, com a construção do Fórum daquela circunscrição judiciária,

Do ponto de vista urbanístico a proposta é perfeitamente viável.

Os lotes encontram-se em poder da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a qual não vislumbrou qualquer impedimento para os fins aqui propostos.

A ampliação de uso, o aumento da altura máxima das edificações e a permissão da construção de subsolos afiguram necessários, haja vista que os imóveis têm hoje destinação – Centro Educacional e Balcão de Atendimento do Cidadão/Postos/Agências de Serviços Públicos da Administração do DF – incompatível com o uso e atividades a serem desenvolvidos nos imóveis pelo TJDF, e dada a necessidade de compatibilizar as normas de edificação, uso e gabarito do imóvel com o programa de atividades previsto para aquele Tribunal.

Convém ressaltar que as minutas ora encaminhadas foram avaliadas preliminarmente pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, as considerou isentas de vícios de ordem formal ou material.

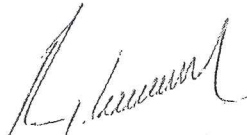
À Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON FERREIRA DE LIMA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 157/2010
Folha Nº 01

De acordo ainda com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a previsão expressa na lei, de dispensa da contrapartida pela ampliação de uso do imóvel encontra fundamento no princípio da cooperação federativa ou da conduta amistosa federativa, uma vez que a União almeja a doação dos imóveis para a edificação de cartório eleitoral, *"o que é do interesse público e, por que não dizer, de interesse primário e secundário do próprio Distrito Federal."*

Cabe destacar, finalmente, que a presente matéria foi submetida também à apreciação da comunidade por meio de audiência pública convocada pela Administração Regional do Riacho Fundo, conforme se verifica na respectiva ata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 19 de abril de 2010.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões de meu elevado apreço.


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 1571/2010
Fome Nº 02 *dlc*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Autoria: Poder Executivo)

PLC 157/2010

Amplia o uso dos lotes que especifica na QS 2 do Setor Habitacional Riacho Fundo – SHRF, da Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL: Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam ampliados os usos dos Lotes A e B da QS 2 do Setor Habitacional Riacho Fundo – SHRF, da Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, para os quais fica permitido, também, o uso coletivo com atividade inerente a administração pública, defesa e seguridade social, do grupo serviços coletivos prestados pela administração pública (código 75.2).

Parágrafo único. O uso, atividade e grupo estabelecidos neste artigo estão de acordo com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Fica permitida a construção de um ou mais subsolos nos Lotes A e B da QS 2, destinados a garagem e/ou depósito.

Art. 3º Fica definida a altura máxima de 12 m (doze metros) para as edificações dos Lotes A e B da QS 2, a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional.

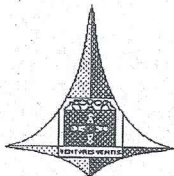
Art. 4º Fica dispensada a contrapartida prevista na Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.776, de 12 de maio de 2003, no que se refere à ampliação de uso de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 157/2010

Folha Nº 03 de 03



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



REFERÊNCIA: Processo nº 00111.000.876/2009

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

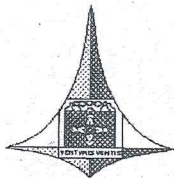
ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre ampliação de uso dos lotes A e B da QS 2 do Setor Habitacional do Riacho Fundo – SHRF – da Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII...

Cuidam estes autos da análise de minuta de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a ampliação de uso dos Lotes A e B da QS 2 do Setor Habitacional Riacho Fundo – SHRF, da Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, a permissão da construção de subsolos destinados a garagem e/ou depósito, bem como o aumento da altura máxima das edificações nesses imóveis.

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal manifestou-se sobre a proposição legislativa por meio do **PARECER Nº 0036/2010 – PROMAI/PGDF**, de lavra do ilustre Procurador **ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA**, aprovado pelo nobre Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário – PROMAI e pela Procuradora Geral Adjunta do Distrito Federal, no qual considerou não haver óbices formais ou materiais ao encaminhamento da minuta de Projeto de Lei Complementar em exame, com a ressalva da desnecessidade da autorização de doação contida em seu art. 4º, em razão de os imóveis serem de propriedade da TERRACAP.

O nobre Procurador-Chefe da PROMAI, **CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA**, consignou, em acréscimo, que o projeto de

12/10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



lei deveria conter dispositivo que especificamente declare a não-incidência da outorga onerosa da alteração de uso na hipótese nele contemplada, por força do disposto no art. 30 do Estatuto da Cidade e no art. 169 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, ressaltando que a dispensa da contrapartida, no caso, encontra fundamento no princípio da cooperação federativa, haja vista que a União almeja a doação do imóvel cujo uso está sendo alterado para a edificação de cartório eleitoral de interesse primário e secundário do Distrito Federal.

Esta Consultoria Jurídica endossa os opinativos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Dessa forma, restituam-se os autos à Chefia de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, com cópia da minuta de Projeto de Lei Complementar em exame, revisada nos aspectos redacionais e de técnica legislativa de competência deste órgão, para submissão ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Folha N.º	74
Processo N.º	000896/2009
Rúbrica	<i>Patricia da Silveira Cardador</i>

Brasília, 07 de junho de 2010

Patricia da Silveira Cardador
PATRICIA DA SILVEIRA CARDADOR
Consultora Jurídica Adjunta

Folha: 41
 Proc.: 111-000876/2009
 Rubr.: 166437-9

DECRETO Nº 31.036, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 136.874,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta no processo 040.005.914/2009, DECRETA:

- Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária crédito suplementar, no valor de R\$ 136.874,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
- Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2009.
 121ª da República e 50ª de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Governador em exercício

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	TIPO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
1364300001 15401 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						136.874
0412060011 1077 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
R\$ 136874 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	58	31 50 19	0	101	136.874	136.874
TOTAL						136.874

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	TIPO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
1364300002 16902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA						136.874
0412060011 1078 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
R\$ 136874 0002 REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	58	33 50 19	0	101	136.874	136.874
TOTAL						136.874

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR
 Em 12 de novembro de 2009.

Processo: 136.000.216/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: Contratação de Assinatura Anual do Jornal De Brasília para uso da RA VIII. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00145/2009 no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em favor da Editora Jornal de Brasília Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Processo: 139.000.270/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento "Concurso Miss Cruzeiro". RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00249/2009 no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.
 ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA
 PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 84/2009.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, as dezessete horas, no Auditório da Administração Regional do Riacho Fundo I- DF localizado na AC 03 Lote 06, Praça Central realizou-se a audiência pública para apreciação da proposta de extensão de uso do lote "A" da QS 02, visando a elaboração do Projeto de Lei, para a instalação do Fórum do Riacho Fundo I. Compareceram a referida audiência as pessoas constantes da lista de presença anexa a presente ata, que passa a fazer parte integrante da mesma. A mesa foi composta pelo Administrador Regional Senhor José Lopes Lima, pelo Chefe de Gabinete da Administração Regional Senhor Arminio Alexandre Moreira Filho, pelo Comandante da 1ª Companhia de Polícia Militar, Major Antonio Carlos de Santunã Freitas, pela Assessora do Gabinete, Senhora Muria Marta Ribeiro da Silva, pelo Chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional Dr. João da Silva Araújo, pelo Chefe do Núcleo de Licenciamento da Administração Regional Senhor Sinval das Neves, e como representante da comunidade o Pastor Ranulfo do Nascimento. Aberta a sessão pelo Chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional o mesmo informou aos presentes a razão da presente audiência, logo após abrindo o prazo de legal de quinze minutos para o início dos trabalhos. Iniciada a audiência foi passada a palavra ao Administrador Regional que enfatizou a necessidade da instalação do Fórum para a cidade e os benefícios advindos com o mesmo. Salientou o esforço desenvolvido pelos parlamentares que auxiliaram no processo inicial, Deputado Milton Barbosa, Deputado Bispo Rodovalho, Deputada Eliana Pedrosa, Deputado Federal Tadeu Filippelli e sobretudo ao Secretário de Governo José Humberto Pires. As autoridades constantes levaram ao Senhor Governador José Roberto Arruda o presente pleito, sendo acatado pelo mesmo, e que de imediato determinou a adoção das medidas pertinentes à consecução dos fatos. Ressaltou ainda o Senhor Administrador, que todos os presentes estavam naquele momento escrevendo e fazendo parte da história da cidade. Colocada em votação a proposta de extensão de uso do lote "A" da QS 02, a mesma foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Chefe da Assessoria Técnica Dr. João da Silva Araújo, deu por encerrada a audiência, agradecendo a presença da comunidade e, cu Sinval das Neves, para constar e fazer valer os aspectos legais, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Chefe da Assessoria Técnica, Dr. João da Silva Araújo e pelo Administrador Regional, Senhor José Lopes Lima. Riacho Fundo - DF, datada em 11 de novembro de 2009.

DIÁRIO OFICIAL
 DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador
 PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Governador em Exercício
 JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
 Secretário de Governo
 PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
 Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
 Governadoria do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
 DL 157 1/2010
 Folha Nº 06



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio
Ambiente
Subsecretaria de Planejamento Urbano
Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local
Gerência de desenvolvimento da Área Adjacente 2



Referência: Processo nº 111.000.876/2009
Interessado: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Assunto: Solicitação de doação de terrenos à União – Lotes “A” e “B” da QS 02 do Riacho Fundo I.

À GEBAN,

Trata o presente processo de solicitação por parte do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, de extensão do uso para os lotes A e B, da QS 02, da Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA XVII.

O Processo que está tratando da solicitação da extensão de uso dos referidos lotes e de alteração de alguns parâmetros urbanísticos é o proc. Nº 0002.000.004/2009.

No presente processo (proc. Nº 111.000.876/2009), às fls. 50, consta solicitação da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário – PROMAI, de informações quanto os parâmetros urbanísticos determinados pelo novo PDOT.

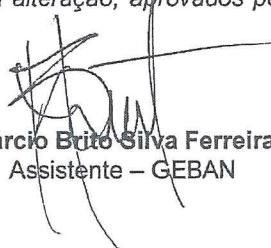
Informamos que, conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, regulamentado pela Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009, os lotes de Equipamento Público Comunitário para o setor (tabela em anexo) deverão ter coeficiente de aproveitamento básico = 1 e coeficiente de aproveitamento Máximo = 2. Portanto, a solicitação de aumento da taxa de construção deverá se basear na tabela do PDOT não podendo extrapolar esses valores.

Ressaltamos ainda para a necessidade de realização de audiência pública considerando a alteração de uso e a elaboração da norma com novos parâmetros urbanísticos em conformidade com o Art. 56 da emenda 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

“Art. 56. Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos.

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal”.

À consideração superior


Márcio Brito Silva Ferreira
Assistente – GEBAN

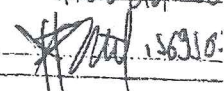
Brasília, 01 de fevereiro de 2010.

À DIDUL,

De acordo com o despacho acima,


Raniere Teixeira Soares
Gerente GEBAN

Em 01 de fevereiro de 2010

Folha N.º	66
Processo N.º	111.000.876/2009
Rubrica	 156910

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”
SCS Quadra 06 Bloco “A” Ed. SEDUH – CEP 70.306-918 – Telefone (61) 3214.4023

DP_PROC 111.000.876_09_riacho fundo

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 157 / 2010
Folha Nº 07 fee



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente
Subsecretaria de Planejamento Urbano
Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local



A Gerência de Desenvolvimento da Área Adjacente 2 (GEBAN) entende que por tratar-se de lotes destinados a Equipamento Público Comunitário (EPC) – centro de ensino e institucional – os coeficientes máximo e básico, estabelecidos no PDOT/2009, são 2 e 1, respectivamente (folha 61) e deverão ser obedecidos. Quanto a cota de coroamento a GEBAN não vê óbice ao atendimento da solicitação do TJDFT de aumentar para 12 metros.

Assim sendo, entendemos, em comum acordo com os técnicos da GEBAN, que este processo n.111.000.876/2009 seja encaminhado à Terracap, por tratar-se originalmente de contrato de cessão de área, e que a demanda de alteração de destinação e parâmetros urbanísticos tenha continuidade no processo n. 0002.000.004/2009.

Informamos que o processo 0002.000.004/2009 será encaminhado à Administração Regional para realização de nova audiência pública contemplando, desta vez a proposta de alteração de uso e a proposta de alteração dos parâmetros urbanísticos, da seguinte forma:

USO: COLETIVO com atividade de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL (75), grupo SERVIÇOS COLETIVOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (75.2).

COEFICIENTE:

BÁSICO = 1

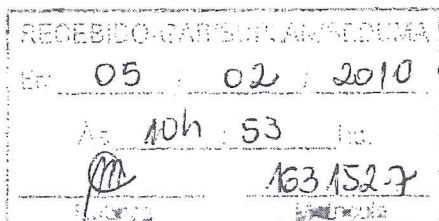
MÁXIMO = 2.

ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO: cota de coroamento – 12,00 m.

Ressaltamos que após realização da audiência pública o processo n. 0002.000.004/2009 deverá retornar a esta SEDUMA para elaboração de Projeto de Lei Complementar (PLC) com as alterações, que deverá ser novamente submetido à PGDF e após aprovado do conteúdo do PLC, ser encaminhado à assembléia legislativa.

À consideração superior,

Brasília, 03 de fevereiro de 2010.



Eni Wilson de Barros Gabriel
Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local
Diretora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente
Subsecretaria de Planejamento Urbano
Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local

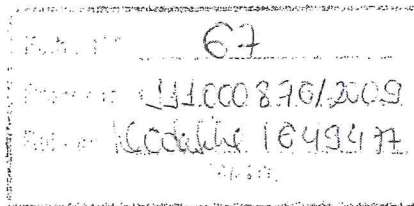


REFERÊNCIA: Processo n. 111.000.876/2009.

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

ASSUNTO: Solicitação de doação de terrenos à União Federal, lotes A e B da quadra QS 02, Riacho Fundo – RA XVII.

Ao GAB/SUPLAN,



O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) solicita, por meio deste processo n. 111.000.876/2009 e do processo n. 0002.000.004/2009 gestões do Governo do Distrito Federal no sentido de regularizar a cessão e consequente ocupação dos lotes A e B da quadra QS 02 do Riacho Fundo – RA XVII.

O processo n. 111.000.876/2009 trata inicialmente da cessão dos referidos terrenos ao TJDFT por meio de contrato celebrado com a Terracap e posteriormente sobre a destinação do lote A.

A equipe da Terracap esclarece que o lote A é originalmente destinado à Centro de Ensino do 2º grau e que será necessária a mudança de sua destinação (folha 15). Assim, elabora minuta de Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB (folhas 16 e 17) e encaminha o processo a esta SEDUMA para análise (folha 21).

A SEDUMA concorda com a proposta de extensão de uso e encaminha, por sua vez, o processo à Administração Regional com vistas à realização de audiência pública, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal DODF n. 219, de 13 de novembro de 2009 (folha 41). Após o retorno do processo, esta SEDUMA elabora minuta de Projeto de Lei Complementar (folhas 44, 45 e 46) que é encaminhada à Procuradoria – Geral do Distrito Federal (PGDF) para exame. A PGDF solicita então esclarecimentos acerca da verificação dos parâmetros urbanísticos determinados pelo novo PDOT (folha 50) e se haverá alteração dos parâmetros previstos para os lotes nas NGBs e no PDOT (folha 51 e 52).

O processo n. 0002.000.004/2009 trata de solicitação do TJDFT de alteração dos parâmetros urbanísticos para os referidos lotes, propondo a alteração do uso – para COLETIVO; da taxa de ocupação – para 60%; da taxa de construção – para 300%; e da altura máxima – para 12 metros (folha 62).

PH



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Subsecretaria de Planejamento Urbano
Gabinete da Subsecretária



PROCESSO Nº : 111.000.876/2009.
INTERESSADO : Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
ASSUNTO : Solicitação de doação de terrenos à União Federal, lotes A e B da quadra QS 02 do Riacho Fundo – RA.

Folha nº	68
Proc. nº	111-000 876 / 2009
Rubrica/Ass.	W 1631527

Ao **GAB/SEDUMA**.

Encaminhamos o presente processo, com vistas à TERRACAP, para as providências cabíveis, por tratar originalmente do contrato de cessão da área, conforme manifestação da Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local – DIDUL, com a qual estamos de acordo.

Sugerimos que a demanda por alteração de destinação e parâmetros urbanísticos seja tratada apenas por meio do Processo 0002.000.004/2009. Informamos que o mesmo foi encaminhado à Administração Regional do Riacho Fundo, para realização de nova audiência pública, nos termos estabelecidos pela DIDUL, com sugestão desta SUPLAN de que a referida alteração seja promovida também para o Lote B da QS 02, de acordo com os mesmos parâmetros estabelecidos para o Lote A.

À consideração superior.

Em 12 de fevereiro de 2010.


Rejane Jung Vianna
Subsecretária de Planejamento Urbano

Selador Protocolo Legislativo

DLC Nº 157 / 2010

Folha Nº 09 *de*

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

de Encarregado, da Diretoria de Obras, da Gerência Regional da Fercal. Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Santa Maria, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Chefia de Gabinete. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2010. 122º da República e 50º de Brasília WILSON FERREIRA DE LIMA Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e Considerando a legalidade, a moralidade, a probidade e a eficiência dos atos e fatos administrativos, a ideal dinâmica de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos de serviços de caráter continuado e outros firmados pela Secretaria de Estado de Governo, bem como em atenção aos aspectos de eficácia dos objetos ora contratados, resolve:

Art. 1º - Determinar a todos os Executores dos contratos e convênios firmados pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que elaborem RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO sobre o acompanhamento, a fiscalização e o andamento dos respectivos contratos de sua(s) competência(s), devendo conter, impreterivelmente, as seguintes informações sobre:

- a) o Objeto Contratado; b) o Nome da Empresa Contratada, Razão Social e CNPJ; c) a Data da Contratação; d) a Fundamentação Legal da Contratação - Modalidade de Licitação; e) a Necessidade e Justificativa da Contratação; f) a Área de Abrangência do Contrato; g) o Valor Contratado e Valor Gasto Mensalmente; h) a Dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato pelo Executor; i) o Cumprimento integral das Obrigações previstas em Edital de Licitação, Proposta Comercial e/ou Contrato, pelo Contratado; j) as Possíveis falhas a serem apontadas na contratação e que foram detectadas ao longo da execução do contrato, buscando melhor ajustamento do mesmo para atendimento ao fim que foi contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público; k) as Sugestões de medidas a serem adotadas pela Unidade de Administração Geral para melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos pelo Executor.

Art. 2º - O Relatório Circunstanciado de que trata o artigo anterior deverá ser elaborado pelo Executor do respectivo Contrato de sua competência, objeto dos processos: 360.000.107/2009, 360.000.657/2008, 360.000.628/2007, 010.000.823/2006, 010.000.047/2006, 010.000.558/2004, 410.002.302/2007, 010.000.125/2007, 360.000.623/2008, 360.000.356/2008, 360.000.301/2009, 360.000.090/2009, 360.000.492/2009, 360.000.034/2009, 360.000.950/2008, 130.000.301/2004, 010.000.332/2004, 130.000.165/2006, 130.000.068/2006, 130.000.237/2006, 360.000.756/2007, 360.000.708/2007, 010.000.878/2004, 360.000.473/2008, 360.000.565/2007, 360.000.819/2008, 360.000.183/2009, 360.000.183/2009, 360.000.555/2009, 360.000.641/2009, 360.000.615/2007, 360.000.777/2009, 360.000.834/2009, 360.000.148/2010 e 360.000.615/2009.

Art. 3º - O Relatório Circunstanciado de que trata o artigo 1º deverá ser encaminhado e entregue, pessoalmente, pelo próprio Executor do Contrato ao Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, no prazo máximo e impreterível de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação da presente Ordem de Serviço.

Art. 4º - A presente Ordem de Serviço encontra-se em consonância com os princípios legais que regem a Administração Pública e com as atribuições do executor de contrato, previstas na legislação vigente, principalmente, àquelas previstas no artigo 5º da Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DODF de 26.02.2004 e demais disposições legais que regem a matéria.

Art. 5º - O descumprimento da presente Ordem de Serviço por parte dos executores dos contratos firmados pela Secretaria de Estado de Governo e que se encontram em plena vigência, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, repositada pela Lei nº 1971/1991.

Art. 6º - O Relatório Circunstanciado elaborado pelo executor do contrato, respectivamente, servirá de balizamento de informações junto ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, particularmente, quanto aos procedimentos administrativos que nortearam a efetiva liquidação e pagamento das faturas/notas fiscais objeto dos contratos enumerados no artigo 2º da Presente Ordem de Serviço.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação. SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR Em 16 de Abril de 2010.

Processo 140.000.126/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓÁ. Assunto: CONTRATAÇÃO DE BANDA (FESTIVIDADES JUNINAS E6º ANIVERSÁRIO DA QUADRILHA JUNINA COLO DE MENINADO PARANÓÁ). RATTIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de trata o presente processo, com fulcro no inciso III do Artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente as Notas de Empenho nº 2010NE00095, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e

2010NE00096, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor de JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME. Publique-se e encaminhe a Administração Regional do Paranoá, para os devidos fins.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Cancelar a Ordem de Serviço nº 31, de 05 de março de 2008, publicada no DODF nº 46, de 07 de março de 2008, página 22.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em 09 de abril de 2010.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2010. Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às dezessete horas, no Auditório da Administração Regional do Riacho Fundo I- DF localizado na AC 03 Lote 06, Praça Central realizou-se a audiência pública para apreciação da proposta de extensão de uso dos lotes "A e B" da QS 02 e alteração de gabarito, visando a elaboração do Projeto de Lei, para a instalação do Fórum do Riacho Fundo I, conforme consta do despacho da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA às fls. 36 do processo nº 002.000.0004/2009. Compareceram à referida audiência as pessoas constantes da lista de presença anexa a presente ata, que passa a fazer parte integrante da mesma. A mesa foi composta pelo Administrador Regional Senhor José Lopes Lima, pelo Chefe de Gabinete da Administração Regional Senhor Arminio Alexandre Moreira Filho, pelo Comandante da 19ª Companhia de Polícia Militar, Major Antonio Carlos de Santana Freitas, pela Assessora do Gabinete, Senhora Maria Marta Ribeiro da Silva, pelo Gerente de Licenciamento da Administração Regional Senhor Sival das Neves, pelo Assessor do TJDF Senhor Eduardo Cristiano Bueno de Carvalho, pelo Assessor do TJDF Senhor Leonardo Borges de Oliveira, pelo Coordenador de Obras do TJDF Senhor Gustavo Silva Magalhães e como representantes da comunidade o Pastor Ranulfo do Nascimento, o senhor Milton Felício Barbosa, assessor do Deputado Federal Geraldo Magela e o senhor Ivo Diniz, síndico do Condomínio Via Araguaia. Aberta a sessão pelo Gerente de Licenciamento o mesmo informou aos presentes a razão da presente audiência, logo após abrindo o prazo legal de quinze minutos para o início dos trabalhos. Iniciada a audiência foi passada a palavra ao Administrador Regional que enfatizou a necessidade da instalação do Fórum para a cidade e os benefícios advindos com o mesmo. Salientou e agradeceu o esforço desenvolvido pelo presidente do TJDF, Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves, pelos Juizes de Direito Dr. Asiel Henrique de Sousa e Dr. Ben-Hur Viza na criação da circunscrição judiciária e consequente instalação do fórum na cidade, pelos parlamentares que auxiliaram no processo inicial, Deputado Milton Barbosa e Deputada Eliana Pedrosa. Ressaltou e consignou o agradecimento da comunidade, em especial ao Deputado Federal Tadeu Filipe e aos Deputados Federais, Alberto Braga, Augusto de Carvalho, Jofran Frejat, Bispo Rodovalho, Rodrigo Rollenberg, Laerte Bessa e Geraldo Magela, aos suplentes Osório Adriano e Izalci Lucas e aos Senadores Adelmir Santana, Cristovam Buarque e Gim Argello, que imbuídos do propósito de atender a solicitação do TJDF e o que representa para a cidade do Riacho Fundo a implantação da circunscrição judiciária, abriram mão das cotas pessoais possibilitando através da Bancada do Distrito Federal a apresentação da emenda nº 71080010, que contemplou o valor para a construção da edificação do fórum correspondente. Agradeceu ainda à Dra. Lavinia Tupy Vieira Fonseca, Juíza de Direito do Juizado Especial de Competência Geral do Riacho Fundo. Ressaltou o Senhor Administrador, que todos os presentes estavam neste momento, ratificando um ato que fará parte da história da cidade. A seguir colocada em votação a proposta de extensão de uso e alteração de gabarito dos lotes "A e B" da QS 02, a mesma foi aprovada por unanimidade. A seguir cada integrante da mesa fez uso da palavra enfatizando a iniciativa do TJDF e o que representa para a cidade a instalação do fórum, e o Coordenador de Obras do TJDF Senhor Gustavo Silva Magalhães, esclareceu como será a obra ora ratificada. Nada mais havendo a tratar, o Gerente de Licenciamento, informou a abertura do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis a partir da presente data para apresentação de recurso. Em seguida deu por encerrada a audiência, agradecendo a presença da comunidade e, eu Leila Maria de Lima Viana Barbosa, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas, para constar e fazer valer os aspectos legais lavei a presente ata que vai assinada por mim, pelos representantes da comunidade, senhor Milton Felício Barbosa, pelo senhor pelo Gerente de Licenciamento, Senhor Sival das Neves e pelo Administrador Regional, Senhor José Lopes Lima. Riacho Fundo/DF, datada em 09 de abril de 2010.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

DESPACHO DO ADMINISTRADOR Em 13 de abril de 2010.

Processo: 0366.000.071/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RAXXX; Assunto: Contratação de Shows Artísticos Para apresentação no Evento "PROJETO FESTA DO TRABALHADOR", RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital - SEG nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente a Nota de Empenho nº 00116/2010 no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), em favor da empresa: TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Publique-se e devolva-se a GEOFIC/RAXXX. MARCIO JOSÉ DE MELO

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 157 / 2010

Folha Nº 10

Form with handwritten entries: Folha nº: 29, Processo nº: 00020000042009, and a signature.



PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO
URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO - PROMAI

Parecer n.º **0036/2010-PROMAI/PGDF**

Processos n.º **111.000.876/2009 e 002.000.004/2009**

Interessado: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**
E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

Assunto: **REGULARIZAÇÃO DE LOTE**

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E URBANÍSTICO. MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. AMPLIAÇÃO DO USO DE IMÓVEIS E ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS. INTERESSE PÚBLICO, ESTUDOS TÉCNICOS, CONSULTA À POPULAÇÃO E LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. REQUISITOS FORMAIS PRESENTES. POSSIBILIDADE. CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE FÓRUM NO RIACHO FUNDO. DOAÇÃO À UNIÃO PARA USO DO TJDFT. IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA TERRACAP.

I - O parágrafo único do art. 56 do ADT da LODF, com redação determinada pela Emenda n.º 49/2007, exige que, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, as alterações de uso poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas de participação popular e de estudos técnicos. O que se evidencia no caso em estudo.

II - Tratando-se de imóveis de propriedade da TERRACAP, para doação, desnecessária a aplicação dos dispositivos contidos nos arts. 46 e seguintes da LODF. Procedimentos próprios na lei de regência da Agência e Estatuto Social.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 157/2010
Folha Nº 11 40

Folha N.º	<u>56</u>
Processo N.º	<u>002.000.004/2009</u>
Rubrica	<u>42.419.2</u>

RELATÓRIO

Tratam os autos de processos que visam à alteração de parâmetros urbanísticos e destinação de lotes no Riacho Fundo para uso do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.

Os imóveis são de propriedade da Terracap-Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, mas a indicação do uso e os índices urbanísticos atuais são incompatíveis com a pretensão do TJDFT, para construção do fórum da região. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SEDUMA adotou as diligências necessárias ao atendimento do pleito da e. Corte local, elaborou, por fim, a minuta do projeto de lei complementar na fl. 51 e a mensagem de fls. 52/53 (processo n.º 002.000.004/2009), com a exposição de motivos. Verifica-se a adoção de procedimento de audiência pública constante às fls. 36/50, como formalidade prévia à alteração legal pretendida. O relatório de fl. 27 do processo n.º 002.000.004/2009 é bem elucidativo e merece transcrição, *verbis*:

“O tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) solicita, por meio deste processo n. 0002.000.004/2009 e do processo 111.000.876/2009 gestões do Governo do Distrito Federal no sentido de regularizar a cessão e conseqüente ocupação dos lotes A e B da quadra QS 02 do Riacho Fundo – RA XVII.

O **processo n. 0002.000.004/2009** trata de solicitação do TJDFT de alteração dos parâmetros urbanísticos para os referidos lotes, propondo a alteração do uso – para COLETIVO; da taxa de ocupação – para 60%; da taxa de construção – para 300%; e da altura máxima – para 12 metros (folha 01).

O **processo n. 111.000.876/2009** trata inicialmente da cessão dos referidos terrenos ao TJDFT por meio de contrato celebrado com a Terracap e posteriormente sobre a destinação do lote. Esclarecemos que, para melhor compreensão do assunto, anexamos cópias das folhas do processo aqui referenciadas.

A equipe da Terracap esclarece que o lote A é originalmente destinado à Centro de Ensino do 2º grau e que será necessária a mudança de sua destinação (folha 12). Assim, elabora minuta de Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB (folhas 13 e 14) e encaminha o processo a esta SEDUMA para análise (folha 15).

A SEDUMA concorda com a proposta de extensão de uso e encaminha, por sua vez, o processo à Administração Regional com vistas à realização de audiência pública, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal DODF n. 219, de 13 de novembro de 2009 (folha 16). Após o retorno do processo, esta SEDUMA elabora minuta de Projeto de Lei Complementar (folhas 17, 18 e 19) que é encaminhada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) para exame. A PGDF solicita então esclarecimentos acerca da verificação dos parâmetros urbanísticos determinados pelo novo PDOT (folha

Sector Proebito Legislativo

PLC N.º 157 / 2010

Folha N.º 12 *del*

Folha N.º	57
Processo N.º	002.000.004/2009
Rubrica	042.419-3

20) e se haverá alteração dos parâmetros previstos para os lotes nas NGBs e no PDOT (folha 21 e 22).

A Gerência de Desenvolvimento de área Adjacente 2 (GEBAN) entende que por tratar-se de lotes destinados a Equipamento Público Comunitário (EPC) – centro de ensino e institucional os coeficientes máximos e básico, estabelecidos no PDOT/2009, são 2 e 1, respectivamente (folha 10) e deverão ser obedecidos. Quanto a cota de coroamento a GEBAN não vê óbice ao atendimento da solicitação do TJDFT de aumentar para 12 metros.

Assim sendo, entendemos, em comum acordo com os técnicos da GEBAN, que o processo n. 111.000.876/2009 seja encaminhado à Terracap, por tratar-se originalmente de contrato de cessão de área, e sugerimos que a demanda de alteração de destinação e parâmetros urbanísticos tenha continuidade no processo n. 0002.000.004/2009.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento do presente à Administração Regional para realização de nova audiência pública contemplando, desta vez a proposta de alteração de uso e a proposta de alteração dos parâmetros urbanísticos, da seguinte forma:

(omissis)

Informamos que após realização da audiência pública o processo n. 0002.000.004/2009 deverá retornar a esta SEDUMA para elaboração de Projeto de Lei Complementar (PLC) com as alterações, que deverá ser novamente submetido à PGDF e após aprovado o conteúdo do PLC, ser encaminhado à assembléia legislativa.”

FUNDAMENTAÇÃO

Como se vê, o envio dos autos tem como objetivo a análise da minuta de projeto de lei complementar de fl. 51 nos seguintes termos:

“Art. 1º. Ficam ampliados os usos dos Lotes A e B da QS 2 do Setor Habitacional Riacho Fundo – SHRF, da Região Administrativa XVII, que passam a destinar-se também ao uso coletivo com atividade de administração pública, defesa e seguridade social, do grupo serviços coletivos prestados pela administração pública (código 75.2).

Parágrafo único. O uso, atividade e grupo estabelecidos neste artigo estão de acordo com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 2º. Fica permitida a construção de um ou mais subsolos nos Lotes A e B da QS 2, destinados à garagem e/ou depósito.

Art. 3º. Fica permitida a altura máxima de 12 m (doze metros) para as edificações dos Lotes A e B da QS 2, a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional.

Art. 4º. Fica autorizada a doação à União, para uso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, dos imóveis de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 157/2010
Folha Nº 13

Folha Nº	58
Processo Nº	002.000.004/2009
Serviço	42-429-3

A solução adotada pela SEDUMA, após orientação da PGDF, é a edição de lei complementar em observância aos seguintes dispositivos do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, *verbis*:

"Art. 56. Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos. (Artigo e parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.)

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

Art. 57. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal proposta de revisão e adaptação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal ao disposto nesta Lei Orgânica, bem como a elaboração e atualização da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos de Desenvolvimento Local. (Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.)

Art. 59. Os Planos Diretores Locais vigentes serão mantidos e incorporados, no que for pertinente, ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, à Lei de Uso e Ocupação do Solo e aos Planos de Desenvolvimento Local. (Artigo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.)

Parágrafo único. Os índices urbanísticos e usos que fazem parte dos Planos Diretores Locais vigentes só poderão ser alterados mediante nova consulta pública à sociedade e aprovação por meio de lei complementar."

Os procedimentos adotados nos autos demonstram a satisfação às exigências contidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, no que concerne aos requisitos formais da minuta de proposta legislativa sob exame, enquanto não for aprovada a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

A solução do problema, adotada pela SEDUMA, importa nas alterações necessárias para a construção e instalação do fórum local. Percebe-se que as alterações propostas decorrem do desenvolvimento normal da cidade, no qual a dinâmica da demanda social merece resposta pelo Poder Público, com a adequação do planejamento urbano e ordenamento territorial, no sentido de proporcionar um serviço público adequado. No caso, a prestação jurisdicional adequada à região, em razão do forte crescimento da demanda nessa seara.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 157/2010
Folha Nº 14 *400*

Folha	59
Processo	002.000.004/2009
Rubrica	42.419.3

As adequações urbanísticas, como já visto, são necessárias em razão da dinâmica da demanda social, diante do inevitável crescimento da cidade, evitando-se, assim, o “engessamento” da urbe.

A doutrina de Direito Urbanístico revela a necessidade de urbanificação como solução do problema do crescimento populacional urbano, em decorrência do êxodo da área rural (urbanização), que “obtem-se pela intervenção do poder público, que procura transformar o meio urbano e criar novas formas urbanas”¹.

Com o envio de proposta de lei complementar pelo Chefe do Executivo, precedido de consulta pública, verificação do interesse público e demais estudos pertinentes, os requisitos formais para a proposta legislativa em análise estão satisfeitos. Quanto ao aspecto material, considerando que a SEDUMA analisou a questão e apontou a solução do problema, com o encaminhamento da autorização do Poder Legislativo, tudo indica a satisfação a tais requisitos.

Há que se ressaltar, entretanto, que a autorização de doação dos referidos imóveis à União, para uso do TJDF, contida no art. 4º da Minuta em análise, não se faz necessária. Conforme consta nos autos, os lotes A e B da QS 2 do Setor Habitacional Riacho Fundo são de propriedade da TERRACAP, nesse aspecto, não sendo de dominialidade do Distrito Federal, os preceitos contidos nos arts. 46 e seguintes da LODF não são aplicáveis.

A TERRACAP foi criada pela Lei nº 5.861/72, com o objetivo de executar as atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, visando ao desenvolvimento da cidade, *verbis*:

Art. 2º O Governo do Distrito Federal é autorizado a constituir a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para suceder à NOVACAP, assumindo-lhe os direitos e as obrigações na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, objeto de utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar obras e serviços de infra-estrutura e obras

¹ In DIREITO URBANÍSTICO BRASILEIRO, José Afonso da Silva, Malheiros, SP, 1995, p. 21.

Setor Protocolo Legislativo
PLC 157/2010
Folha nº 15 full

Folha 157 60
PLC 157/2010
RUBRICA 002.000.004/2010
RUBRICA 42.429-3

viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais. (Redação dada pela Lei nº 6.816, de 25.8.1980)

A TERRACAP, portanto, poderá dispor de seus bens de acordo com a lei de regência e Estatuto Social. Percebe-se que a Diretoria Colegiada da Agência já deliberou acerca da celebração do Termo de Cessão de Uso a Título Precário e, posteriormente, serão efetivadas as doações à União (fl. 08 do proc. nº 111.000.876/2009), cujo Termo foi firmado às fls. 13/14.

CONCLUSÃO

Sr. Procurador-Chefe, em razão dos fatos elencados no relatório e das considerações contidas na fundamentação, s.m.j., conclui-se que, sob o aspecto formal, não são evidenciados óbices ao encaminhamento da minuta de projeto de lei complementar em exame, com a ressalva da desnecessidade da autorização de doação contida no art. 4º, em razão de os imóveis serem de propriedade da TERRACAP. Por sua vez, a SEDUMA já manifestou a existência de interesse público na alteração pretendida e a Administração Regional procedeu à prévia audiência pública. Nesse diapasão, recomenda-se o retorno dos autos ao órgão consulente para regular prosseguimento.

Brasília, 13 de maio de 2010.

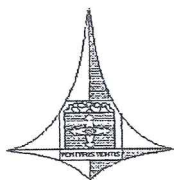

ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Procurador do DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo

PLC nº 157 / 2010

Folha nº 16 *fill*

Folha	61
Processo	002.000.004/2009
Rubrica	42.429.3



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

**Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio
Urbanístico e Imobiliário - PROMAI.**



Processo nº: 111.000.876/2009 e 002.000.004/2009

Interessado: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

Assunto : Regularização de Lote

Sector Protocolo Legislativo

PC Nº 157 / 2010

Folha Nº 17 *feco*

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de questão relacionada à alteração de parâmetros urbanísticos e destinação de lotes no Riacho Fundo para uso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT.

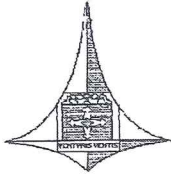
Os processos administrativos foram encaminhados a esta Casa pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, para ciência e manifestação sobre a minuta de projeto de lei complementar que amplia o uso de imóveis que especifica na QS 2 do Setor Habitacional Riacho Fundo – SHRF, acostada à fl. 51 (Processo 002.004/2009).

Os imóveis em tela pertencem à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, mas a indicação do uso e os índices urbanísticos atuais são incompatíveis com a pretensão da parte interessada, para a construção do fórum local.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA se manifestou às fls. 27/28, adotou as medidas necessárias à solicitação do TJDFT, e elaborou a minuta do projeto de lei em comento.

A Administração Regional do Riacho Fundo realizou a audiência pública, conforme fls. 36/50, como formalidade prévia à alteração pretendida.

Distribuídos os autos ao il. Procurador Dr. ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA, este exarou o Parecer de fls. 56/61, no qual concluiu que, quanto ao aspecto formal, não há óbices ao encaminhamento da minuta do projeto de lei complementar em comento, ressalvando que a autorização de doação dos imóveis em questão, contida artigo 4º da referida minuta, não se faz necessária, porquanto os bens são de propriedade da TERRACAP. Salientou que a SEDUMA já se *c*



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio
Urbanístico e Imobiliário - PROMAI.



manifestou no sentido de existir interesse público na pretendida alteração e a Administração Regional procedeu à prévia audiência pública, devendo os autos retornar à Pasta consulente, para o regular prosseguimento.

Em reforço às conclusões do opinativo, cumpre destacar que a TERRACAP, mais do que a disposição dos seus bens, está obrigada a doar para a UNIÃO os imóveis que lhe sejam solicitados, nos termos do inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, *in verbis*:

“Art 3º São comuns à NOVACAP e à TERRACAP as seguintes disposições:

(...)

VII - encargo de doar à União, sem qualquer Condição, e ao Distrito Federal os terrenos necessários a seus serviços, à construção de residências para seus servidores ou os destinados à execução de todo e qualquer plano de interesse dos respectivos Governos, na área referida no item anterior. (Redação dada pela Lei nº 6.531, de 16.5.1978)”

No que se refere aos aspectos urbanísticos, na mesma linha adotada no Parecer nº 000.035/2010 – PROMAI/PGDF, da lavra do i. Procurador Dr. Fernando José Longo Filho, sugere-se que a SEDUMA inclua no projeto de lei, dispositivos que especificamente declarem a não incidência da contrapartida que seria devida por particulares, em razão da alteração de uso e do aumento de potencial construtivo.

Nesse sentido, vale a pena destacar o trecho do aludido opinativo que trata da matéria:

“Se, do ponto de vista constitucional, não se vislumbram óbices à minuta do projeto de lei, pela ótica do instituto da outorga onerosa de alteração de uso, entende-se ser importante disciplinar a dispensa de exigência de contrapartida pela alteração de uso.

O art. 30 do Estatuto da Cidade atribuiu como tarefa de lei específica do Município disciplinar as hipóteses em que a contrapartida pela alteração de uso não é exigível.

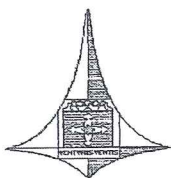
O art. 169 do PDOT/2009 reiterou essa prescrição:

“Art. 169. Lei específica de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá as normas e procedimentos gerais a serem observados para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando: ✓

Setor Protocolo Legislativo

PLC nº 157 / 2010

Folha nº 18 *flu*



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

**Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio
Urbanístico e Imobiliário - PROMAI.**



*I – a fórmula de cálculo para a cobrança do valor de contrapartida;
II – o coeficiente de ajuste a ser inserido na forma de cálculo da contrapartida;
III – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
IV – procedimento para solicitação do direito de construir até o coeficiente de aproveitamento máximo;
V – o tipo de contrapartida do beneficiário que melhor satisfaça o interesse público, desde que vinculada às finalidades de que trata o art. 170 desta Lei Complementar.” (destaques nossos).*

Veja-se que, embora o Estatuto da Cidade empregue a palavra isenção, na realidade, tem-se uma dispensa, na medida em que a outorga onerosa pela alteração de uso não é tributo, porém preço público, o que já é entendimento pacífico na PGDF.

Até o momento, não existe lei no Distrito Federal disciplinando a dispensa do pagamento da outorga pela alteração do uso.

Não se vislumbra obstáculo a previsão de dispensa de contrapartida pela alteração de uso na minuta do projeto de lei em análise.

As outorgas urbanísticas são instrumentos de planejamento urbano e de justa distribuição dos benefícios e encargos do processo de urbanização. As duas funções convivem juntas no instituto. Por esse motivo, o caráter oneroso é a regra e a gratuidade, a exceção. A gratuidade ou a redução do valor da contrapartida é justificada em nome do planejamento urbano. Somente dessa forma, conciliam-se as duas funções da outorga onerosa de alteração de uso.

No caso dos autos, a alteração de uso tem como finalidade propiciar que o imóvel possa abrigar atividades típicas de Estado, o que se fará, por meio de órgão judiciário da União.

A dispensa da contrapartida pela alteração de uso encontra fundamento no princípio da cooperação federativa ou da conduta amistosa federativa, uma vez que a União almeja a doação do imóvel para a edificação de um cartório eleitoral, o que é de interesse público e, por que não dizer, de interesse primário e secundário do próprio Distrito Federal.

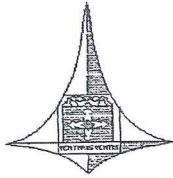
Nesse sentido, a previsão expressa da dispensa na lei é extremamente relevante, pois, enquanto o imóvel encontra-se vinculado ao Distrito Federal, as alterações de uso não têm implicações práticas. Todavia, transferida a propriedade do imóvel para a União, no momento do alvará de construção, como a finalidade é a de edificação de um cartório eleitoral, poder-se-ia ter a incidência de exigência de contrapartida.

Por esse motivo, sugere-se a inclusão de um dispositivo prevendo a dispensa de contrapartida pela alteração de uso e, caso tenha ocorrido aumento de potencial construtivo, a dispensa deve ser prevista pelas mesmas razões.”

Setor Protocolo Legislativo

PLC 157 / 2010

Folha Nº 19 fls



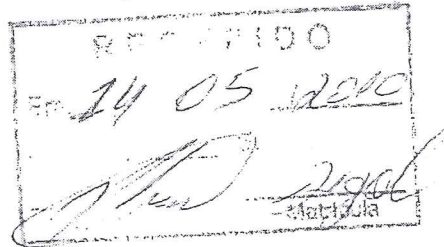
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio
Urbanístico e Imobiliário - PROMAI.



Desse modo, por estar de acordo com os fundamentos jurídicos do nobre colega e atendendo ao disposto no art. 74, inciso XI, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 22.789/02, submeto à apreciação de Vossa Excelência o **Parecer nº 000.0036/2010 – PROMAI/PGDF**, exarado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal **Dr. ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA**, com a sugestão de que os autos retornem à SEDUMA para a adequação do anteprojeto de lei complementar na forma recomendada e demais encaminhamentos.

Brasília, 13 de maio de 2010.


CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe



Folha N.º	65
Processo N.º	002.000.004/2009
Rubrica	42.429.3

Setor Protocolo Legislativo

PLC nº 157 / 2010

Folha N.º 20 ell



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL




PROCESSO Nº: 111.000.876/2009 e 002.000.004/2009
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
ASSUNTO: Regularização de lote.

APROVO O PARECER Nº 0036/2010 –
PROMAI/PGDF, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal
ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA, com os acréscimos constantes
da cota de fls. 62/65, subscrita pelo eminente Procurador-Chefe da
Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário,
CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, para
conhecimento e providências pertinentes.

Em 17 / 05 / 2010.


SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Sector Protocolo Legislativo
PLC Nº 157 / 2010
Folha Nº 21 

Processo	66
Protocolo	111000876/2009
Folha	21
Assunto	Regularização de lote